



Investimento RP-C21-i12 – Descarbonização dos Transportes Públicos

N.º 01/C21-i12/2024

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Apoio à aquisição de veículos limpos para o transporte coletivo de passageiros mediante procedimento de concurso competitivo

Perguntas e respostas – Parte III

(versão 16 de julho de 2024)



O presente documento inclui um conjunto de perguntas e respostas sobre o presente Aviso-Concurso, elaboradas pelo Fundo Ambiental numa perspetiva de interpretação própria e limitada às informações disponibilizadas pelos potenciais beneficiários. Mais informamos que, só é possível ao Fundo Ambiental se pronunciar em concreto acerca da elegibilidade de beneficiários, operações, investimentos, entre outras situações, em sede de análise de uma candidatura.

Manutenção do investimento

Como deve ser interpretada a alínea m), do artigo 16.º, da Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, que estabelece «O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário final», no caso da concessão vigente ou instrumento contratual ou legal similar cessar antes do termo do prazo de 3 ou 5 anos, conforme aplicável?

RE: Refira-se que o Fundo Ambiental poderá aceitar a transmissão da titularidade dos ativos financiados (Autocarros e postos de abastecimento e/ou carregamento) para outra entidade nos casos devidamente fundamentados, em que se ateste que esta nova entidade passe legalmente a deter a concessão ou o título/licença habilitante emitido pela entidade pública competente e a exercer a atividade na área geográfica em causa, desde que cumulativamente essa entidade mantenha e cumpra as mesmas condições de elegibilidade da candidatura e assegure a manutenção das condições fixadas aquando da aprovação da operação, mantendo o uso dos ativos financiados nas condições fixadas e para os fins previstos na candidatura aprovada e dos objetivos e metas a alcançar que foram fixadas aquando da aprovação da candidatura e ao longo da sua execução e encerramento. Esta orientação está sempre sujeita a uma análise das especificidades e características de cada caso em concreto.